

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

RESOLUÇÃO Nº 051/2017 - CMP

APROVA AS NORMAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS DENTRO E FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS AOS DETENTORES DE CARGO ELETIVO E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Aprovar as Normas para Gestão dos Recursos Destinados ao pagamento de diárias dentro e fora da Sede do Município de Parintins e concessão de passagens aéreas aos detentores de cargo eletivo e servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados referentes às concessões de diárias e passagens no período de 1º de janeiro de 2017 até a publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Parintins, 21 de agosto de 2017.



MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

NORMAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E CONCESSÃO DE PASSAGENS DO PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade estabelecer orientação técnica normativa para gestão dos recursos financeiros destinados ao pagamento de diárias dentro e fora da sede do Município de Parintins e concessão de passagens aéreas aos detentores de cargos eletivos e servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As diárias do que tratam a Lei nº 517, de 24 de janeiro de 2012, serão concedidas:

I - mediante solicitação (**modelo do ANEXO A ou ANEXO B, conforme o caso**) do detentor de cargo eletivo e/ou servidor do Poder Legislativo Municipal, que assim o desejar, objetivando tratar de assuntos de interesse da Administração Pública, a qual deverá ser protocolada na Chefia de Gabinete e encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, para a devida autorização, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência ao deslocamento;

II - juntamente com a solicitação, citada no inciso I, do art. 12, da presente Normas, o interessado deverá preencher e encaminhar o formulário da Proposta de Concessão de Passagens e Diárias, conforme modelo constante do **ANEXO C** desta Portaria;

III - devidamente autorizado o pagamento da diária e a concessão da passagem, pelo Presidente da Câmara Municipal de Parintins, o Diretor do Departamento de Execução Orçamentária, providenciará a abertura do processo administrativo correspondente, expedição da Portaria e a publicação devida.

§ 1º Na concessão de diárias deve ser observado o princípio da segregação de funções, segundo o qual as referidas concessões não devem ser autorizadas pelo próprio beneficiário.

§ 2º Nas situações de deslocamento, em que a autoridade proponente seja o Presidente da Câmara Municipal, a autorização deverá ser assinada pelo Vice-Presidente.

Art. 3º É vedada a concessão de diárias aos detentores de cargo eletivo e/ou servidores que se encontre em gozo de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento que não caracterize correlação com o exercício de suas funções.

Art. 4º As diárias serão calculadas observando-se que:

I - o cálculo da diária será por dias de afastamento, incluindo-se o dia de partida e o dia de retorno;

II - nas situações em que o afastamento da sede abranger mais de uma cidade, adotar-se-á a diária aplicável à cidade onde houver o pernoite;





ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

no retorno à sede, prevalecerá a diária da cidade onde o detentor de cargo eletivo e/ou servidor tenha pernoitado por último.

Art. 5º Afastamentos iniciados a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos, véspera de feriados e feriados devem ser expressamente justificados na Proposta de Concessão de Passagens e Diárias. A autorização do pagamento pelo Presidente Câmara Municipal configura a aceitação da justificativa.

Art. 6º Nos casos em que o afastamento da sede se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo Presidente da Câmara Municipal, o detentor de cargo eletivo e/ou servidor do Poder Legislativo Municipal, fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente para cobrir despesas de pousada, hotel, alimentação e locomoção.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de diárias com antecedência superior a cinco dias, contados a partir da data prevista para o início do afastamento.

Art. 8º O detentor de cargo eletivo e/ou servidor do Poder Legislativo Municipal deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de retorno, o Relatório de Viagem, conforme modelo do **ANEXO D** a esta Portaria, cópia do certificado ou declaração de participação no evento que gerou o deslocamento ou quando se tratar de visitas as comunidades a declaração de realização de visita(s) assinada pelos representantes da comunidade, fotos, atas de reuniões entre outros documentos elaborados e discutidos com os comunitários, os quais comporão o processo da despesa realizada (PDR).

Art. 9º A restituição de diárias recebidas a maior ou indevidamente será realizada integralmente e em parcela única.

Parágrafo único: o comprovante de recolhimento da restituição e outras providências decorrentes deverão ser arquivados no respectivo processo de concessão.

Art. 10 As concessões de passagens aéreas (nacional), quando o deslocamento assim o exigir, será fornecida, mediante solicitação da Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal à agência de viagem, previamente contratada para a emissão de bilhetes de passagens aéreas, em conformidade com as regras do contrato existente.

§ 1º A solicitação da emissão de bilhetes de passagens aéreas deve ser ao de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa promocional em classe econômica.

§ 2º Os procedimentos para cotação e indicação da reserva de bilhetes de passagens serão atribuídos a empresa contratada, ficando sob sua responsabilidade a definição da reserva e cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

§ 3º A reserva será realizada tendo como parâmetros o horário e o período da participação do detentor de cargo eletivo e/ou servidor no evento.

§ 4º Em casos especiais (grandes distâncias) a saída poderá ser realizada com até 02 (dois) de antecedência ao início do evento.

§ 5º O detentor de cargo eletivo e/ou servidor, deverá retornar a sede do Município no mesmo dia do término do evento, mesmo quando este encerrar em véspera de feriados e finais de semana, salvo, não existirem opção de transporte para aquele dia, o que se provará mediante documento da agência de viagem ao Presidente da Câmara Municipal, por ocasião da solicitação realizada em conformidade com o *caput* deste artigo.

§ 6º ocorrendo algum caso de enfermidade que impossibilite o detentor de cargo eletivo e/ou servidor de viajar, este deverá providenciar o atestado de doença com o respectivo CID, assinado e carimbado pelo profissional que o atendeu.

§ 7º as despesas decorrentes de mudanças de datas da viagem (REMARCAÇÃO), decorrerão por conta do detentor de cargo eletivo e/ou servidor que não serão ressarcidos dos valores pagos, salvo ocorrendo o previsto no § 6º deste artigo, ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior, o qual deverá comprovar o ocorrido.

§ 8º O detentor de cargo eletivo e/ou servidor do Poder Legislativo Municipal deverá apresentar, a Secretaria de Contabilidade e Finanças, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de retorno:

I - o bilhete de passagem originais requisitados pela Secretaria de Contabilidade e Finanças;

II - o comprovante de embarque ou chek-in efetuados (emitidos pelo atendimento em aeroportos);

III - as cópias de bilhetes de passagens adquiridas pelo próprio detentor de cargo eletivo e/ou servidor ou cedido por outro órgão da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 11 A não entrega do relatório e demais documentos, previsto no Art. 8º das presentes Normas, assim como os documentos previstos no § 8º do Art. 10, impossibilitará a concessão futura de diárias e passagens para os detentores de cargo eletivo e/ou servidor do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 Dê-se ciência aos detentores de cargo eletivo e aos servidores e publique-se.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Parintins, 21 de agosto de 2017.


MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins